

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 191/2025

Processo: 13466/2025

Autor(a): Professor Jocelino

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de guarda-vidas em campeonatos de esportes aquáticos e dá outras providências.

1. Relatório

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de guarda-vidas em campeonatos de esportes aquáticos realizados no âmbito do Município de Vitória. A proposta tem como escopo garantir a segurança dos participantes em atividades aquáticas, exigindo a contratação de profissionais capacitados para atuação durante os eventos, tanto em locais públicos quanto privados, estabelecendo, inclusive, sanções em caso de descumprimento da norma.

2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas, cabendo-lhe ainda zelar pelo respeito ao ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal de 1988**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O presente

Projeto de Lei trata da segurança em eventos esportivos aquáticos, tema que claramente se insere no interesse local e no exercício do poder de polícia administrativa do Município, voltado à preservação da ordem, segurança, saúde e integridade das pessoas.

A matéria também encontra respaldo no art. 23, incisos II e IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum entre os entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, bem como para promover programas de esportes e lazer. A atuação do Município, nesse caso, visa justamente a regulamentação de uma atividade que envolve riscos à integridade física dos cidadãos e exige organização mínima com protocolos de segurança.

Não há vício de iniciativa na proposição, porquanto o Projeto não trata da organização administrativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações diretas à Administração Pública ou cria cargos públicos. Ao contrário, a proposição atua na esfera da regulação de atividades de natureza privada ou institucional (eventos esportivos), sendo plenamente admissível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A proposta também está em conformidade com a **Lei Orgânica do Município de Vitória**, notadamente com os arts. 59 e 68, que conferem competência ao Município para legislar sobre segurança, saúde pública, esportes e interesse local. A medida proposta visa preencher uma lacuna normativa, sobretudo considerando que a **Lei Estadual nº 10.171/2024** trata da obrigatoriedade de guarda-vidas em piscinas de escolas, academias, clubes e creches, mas não alcança os campeonatos e eventos organizados em espaços públicos e privados, que muitas vezes envolvem grande número de participantes.

A proposição, portanto, respeita o pacto federativo, atua de forma complementar à legislação estadual e federal e reafirma o papel do Município na formulação de políticas públicas de prevenção e segurança.

3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2025



Aloísio Varejão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310032003400360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 14/07/2025 10:35

Checksum: **1ACB51210CAD8C575F99C7E26A33BECA0CEF27F5F42312164C1BBC1A5830A5C6**

